



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRA VARA

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO N. 11970-12.2017.4.01.3500/Classe 7100

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2018, às 16:00 horas, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Sala de Audiências da Primeira Vara/GO, presente a Exma. Sra. Juíza Federal, Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer, comigo, Técnico Judiciário, adiante nomeada e assinada, foi pela MM. Juíza Federal, aberta a audiência de conciliação, ordenando, em seguida, fossem apregoadas as partes. Presentes o autor Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Goiás, representado pelo advogado, Dr. José Carlos Ribeiro Issy, o réu Banco do Brasil S/A, representado pelos prepostos, Srs. Kenise Suelen Fernandes e Walber Santos de Sousa, acompanhados do advogado, Dr. Diwey Starnly Ferreira Queiroz, que requereu a juntada de carta de preposto, procuração e substabelecimento, o que foi deferido. Presente também o Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, Dra. Mariane Guimarães de Mello Oliveira. Proposta a conciliação, as partes chegaram a acordo nos seguintes termos: "**CLÁUSULA 1ª:** O BANCO DO BRASIL manterá em todas as agências do Estado de Goiás a prestação de serviços de acolhimento de alvarás judiciais para levantamento de depósitos, precatórios e RPV's, sendo que o processamento ocorrerá nas agências autorizadas a processar os pagamentos ou, nas praças absorvidas, o processamento se dará em centro especializado. **Parágrafo 1º** – Entende-se por agências autorizadas, as situadas nas comarcas de expedição dos alvarás de levantamento detentoras dos cartões de autógrafos dos magistrados. **Parágrafo 2º** – Nos casos em que os alvarás sejam entregues em agências não autorizadas, estes serão encaminhados, via malote para processamento pela agência autorizada. **CLÁUSULA 2ª:** O BANCO DO BRASIL se compromete a disponibilizar em todas as suas agências bancárias funcionários devidamente treinados e qualificados para o acolhimento de alvarás para levantamento de depósitos, precatórios e RPV's; **CLÁUSULA 3ª:** O BANCO DO BRASIL se compromete a efetuar o pagamento de depósitos, precatórios e RPV's determinados por alvará judicial no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da



apresentação do documento em suas agências bancárias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou divergências de dados no respectivo alvará. **CLÁUSULA 4ª:** O BANCO DO BRASIL se compromete a realizar créditos oriundos dos levantamentos dos depósitos judiciais, precatórios e RPV's, para contas de titularidade dos beneficiários, dos seus procuradores ou do escritório de advocacia ao qual seu procurador pertença. A quantidade de contas a serem creditadas limita-se ao número de beneficiários e/ou autorizados constantes no respectivo alvará judicial. **CLÁUSULA 5ª:** O BANCO DO BRASIL se compromete a disponibilizar nas agências vinculadas aos fóruns das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis funcionários para atendimento exclusivo ao acolhimento de alvarás de levantamento de valores depositados em contas judiciais, precatórios e RPV's; **CLÁUSULA 6ª:** O BANCO DO BRASIL e OAB-GO envidarão esforços junto ao Tribunal de Justiça de Goiás e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para interligação dos sistemas, de modo a permitir o alvará eletrônico, visando celeridade no pagamento de guias e alvarás judiciais, bem como a padronização e segurança de dados. **Parágrafo único** - A partir da implementação do alvará judicial eletrônico, o pagamento dos alvarás para levantamento de depósitos, precatórios e RPV's passará a ser feito de forma imediata, conforme determinado pelo órgão expedidor, com exceção feita nos levantamentos para outras Instituições Financeiras após as 17h que serão disponibilizados na manhã do dia útil seguinte, em face de seu processamento via Compensação. **CLÁUSULA 7ª:** A OAB-GO se compromete a divulgar as medidas avençadas no presente instrumento, em especial, informar aos seus inscritos que todas as agências do BANCO DO BRASIL do Estado de Goiás, podem fazer o acolhimento de alvarás para levantamento de depósitos, precatórios e RPV's. Diante da homologação do presente acordo, a OAB-GO requer a extinção do feito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea 'b', do CPC, com expressa anuência do BANCO DO BRASIL. As partes concordam que as custas serão divididas em frações iguais, sendo que cada parte arcará com os honorários devidos aos seus patronos." Ouvida, a Dra. Procuradora da República manifestou-se pela homologação, nada tendo a impugnar. A MM. Juíza, considerando não haver impedimento e tendo os procuradores poderes para transigir e a manifestação da Procuradora da República, homologou a transação para que surta seus efeitos legais, determinando que seja o processo extinto, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. As partes ficam desde já intimadas. Nada



mais, foi encerrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu _____, Julina Nogueira Pimenta, a digitei.

MM. Juíza: _____

Advogado do Autor: _____

Prepostos do Réu: _____

Advogado do Réu: _____

Procuradora da República: _____